

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento

Número do Processo (Nº protocolo ou processo)

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA	CNPJ	05.051.306/0001-90
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA	CNPJ	05.051.306/0001-90

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

ADMINISTRADOR

GESTOR

X

Razão Social

CNPJ

SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL LTDA.

92.886.662/0001-29

Endereço

Data Constituição

AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1327 - 12º ANDAR - CJ 121 - ITAIM BIBI - SÃO PAULO - SP - CEP: 04.534-000

10/07/2020

E-mail (s)

Telefone (s)

luizfernando.pedrinha@schroders.com

(11) 3054-5186

Data do registro na CVM

10/05/2002

Categoria (s)

Data do registro no BACEN

Categoria (s)

Principais contatos com RPPS

Cargo

E-mail

Telefone

LUIZ FERNANDO PEDRINHA

luizfernando.pedrinha@schroders.com

(11) 3054-5186

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?

Sim

X

Não

A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?

Sim

X

Não

A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?

Sim

X

Não

Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?

Sim

X

Não

A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?

Sim

X

Não

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?

Sim

Não

X

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10º, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10º, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10º, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11º
X	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:

Código ISIN

Data da Análise

SICREDI SCHRODERS IBOVESPA RESP LIMITADA FIF AÇÕES

06.051.151/0001-55

08/09/2025

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição

A Schroders está presente no Brasil há mais de 25 anos e gerindo fundos locais desde 1998. Nós somos uma empresa especialista em gestão de recursos de terceiros, sendo 100% focada e alinhada com os interesses de nossos clientes, eliminando conflitos de interesses com outras atividades do mercado de capitais. No Brasil, segundo o Ranking Anbima¹, estamos entre os 25 maiores gestores de recursos independentes do país com mais de R\$ 23.5 bilhões sob gestão. Em renda fixa, multimercado e investimentos no exterior gerimos R\$ 6.6 bilhões e, além disso, em Renda Variável somos o 5º maior gestor com mais de R\$ 16.9 bilhões investidos na Bolsa brasileira². Sendo uma gestora de recursos internacional, os analistas de Renda Variável e Renda Fixa da Schroders Brasil mantêm contato em tempo real com os demais analistas de investimentos da Schroders no mundo. 1 Ranking de Gestores de Fundos de investimento divulgado pela Anbima - setembro/22. 2 Recursos da Classe offshore no Ranking da Anbima que corresponde ao investimento em Renda Variável no país.

Segregação de Atividades	A Schroder Brasil realiza a distribuição de fundos para um grupo restrito de investidores institucionais. A distribuição dos fundos é realizada por distribuidores contratados pelo administrador fiduciário. A Schroders Brasil executa puramente a gestão de recursos devidamente autorizada pela CVM e negocia ações e instrumentos listados na B3, títulos públicos e títulos privados com elevado rating e registrados na CETIP.
Qualificação do corpo técnico	Com relação aos produtos locais, nosso time de gestão local possui suporte do time de gestão de Mercados Emergentes da Schroders, o qual é composto por 47 profissionais de investimento o qual soma 626 anos de experiência (182 anos para gestores de carteira, 381 anos para analistas) e uma média de 14 anos por profissional. Referente ao produto internacional, o fundo é administrado sob a responsabilidade da equipe Global & International Equity da Schroders. O gerenciamento de portfólio é de responsabilidade de Scott MacLennan e Charles Somers, com a geração de ideias, a pesquisa de ações sendo significativamente informada pelo trabalho dos especialistas do setor global, integrados à equipe Global & International Equity, e aos analistas locais da Schroder de maneira mais ampla. A estratégia, no entanto, representa uma estreita colaboração entre as equipes Global & International Equity e Sustainability da Schroders. Coletivamente, representantes seniores de cada equipe são reunidos no Grupo de Investidores em Crescimento Sustentável; um grupo que fornece uma análise e supervisão adicionais das características de sustentabilidade dos constituintes do fundo, interações da empresa e atividades de engajamento.
Histórico e experiência de atuação	VIDE QDD
Principais Categorias e Fundos ofertados	VIDE QDD
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	VIDE QDD
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Não há nenhum evento/processo em andamento conduzido pelos órgãos reguladores que desabone a gestora em questão.;
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Em boa ordem, conforme certidões federal, estadual, municipal e previdenciária anexas.
Volume de recursos sob administração/gestão	No Brasil, segundo o Ranking Anbima ¹ , estamos entre os 25 maiores gestores de recursos independentes do país com mais de R\$ 23.5 bilhões sob gestão. Em renda fixa, multimercado e investimentos no exterior gerimos R\$ 6.6 bilhões e, além disso, em Renda Variável somos o 5º maior gestor com mais de R\$ 16.9 bilhões investidos na Bolsa brasileira ² . 1 Ranking de Gestores de Fundos de Investimento divulgado pela Anbima - setembro/22. 2 Recursos da Classe offshore no Ranking da Anbima que corresponde ao investimento em Renda Variável no país.

Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	VIDE QDD
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	VIDE QDD
Outros critérios de análise	N/A

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

A instituição atende aos requisitos normativos dessa forma o credenciamento encontra-se aprovado.

Local: SANTA MÔNICA - PR

Data: 08/09/2025

VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
	Dir. Presidente	015.945.229-52	
	Dir. Administrativa/financeira	041.875.009-28	
	Gestor de recursos	481.030.209-15	
	Pres. Cons. Deliberativo	058.102.239-40	
	Sec. Cons. Deliberativo	059.365.879-59	
	Repres. Poder executivo	028.406.209-01	
	Repres. Cons. Inativos	788.573.769-15	
	Repres. Poder legislativo	835.247.389-15	
	Conselho fiscal	060..289.299-64	





Conselho fiscal	032.877.389-17	
Conselho fiscal	044.506.689-01	

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.






Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa. Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, scattered across the page. The signatures vary in style, with some being large and bold, and others being smaller and more cursive. They appear to be official signatures of various individuals involved in the document.